

# CONTRATO

## Aquisição de serviços de Segurança e Saúde durante a execução da Obra

Entre:

**CERCIMA** – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Montijo e Alcochete, CRL, pessoa coletiva n.º **500594155**, com sede em Rua D. Nuno Álvares Pereira n.º 141 – 2870-097 Montijo, aqui representada por Cristina Maria Sacoto Dias e Mónica Andreia Ferro Coelho, na qualidade de Presidente e Secretária do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

e

**Nuno** \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com residência \_\_\_\_\_, Alcochete, adiante designado por Segundo Outorgante,

Considerando que:

- a) No âmbito do procedimento de ajuste direto adotado com base na norma habilitante prevista no artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, foi adjudicada, por decisão do Conselho de Administração da CERCIMA em 11 de dezembro de 2023, a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante;
- b) Na data referida na alínea anterior foi igualmente aprovada a minuta do contrato;
- c) O gestor do contrato designado para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a Cristina Maria Sacoto Dias

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços para a Coordenação de Segurança e saúde durante a execução da Obra, da Construção do Lar Residencial da CERCIMA
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
  - a. Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia;

- b. Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
  - c. Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, caso necessário, propor à entidade executante as alterações adequadas;
  - d. Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
  - e. Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
  - f. Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
  - g. Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
  - h. Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
  - i. Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
  - j. Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
  - k. Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro.
3. Estes serviços serão efetuados na base de um dia por semana, dividido em dois períodos de meio-dia, numa base de 20% de afetação total

#### **Clausula 2.ª**

##### **(Preço e condições de pagamento)**

1. Pelos serviços objeto do contrato a CERCIMA pagará ao prestador de serviços o preço global de € 7 200,00€ (sete mil e duzentos euros) correspondente ao preço mensal de 400,00€ (quatrocentos euros).

2. Neste valor encontram-se incluídas as despesas relacionadas com deslocações, equipamentos de trabalho e de comunicação.

3. O pagamento do valor referido no número um será realizado, mensalmente, por transferência bancária para o NIB a indicar pelo Segundo Outorgante, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente que se vencerá no dia 1 do mês seguinte à prestação dos serviços.

### **Clausula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Prazo de vigência)**

O presente contrato tem o prazo de vigência de 18 meses e inicia-se a partir da data do auto de consignação

### **Clausula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Deveres da segunda outorgante)**

São deveres do Segundo Outorgante, além daqueles que decorram da lei, os que assim expressamente se enunciam:

- a) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas no contrato;
- c) Garantir o sigilo das informações de carácter confidencial de que venha a ter conhecimento;

### **Clausula 5.<sup>a</sup>**

#### **Legislação**

Em tudo o que constituir omissão de regulação no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação aplicável.

O presente contrato é composto por três páginas e um Anexo (caderno de encargos), tendo sido elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Montijo, 12 de janeiro de 2024

**CERCIMA**

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
CRISTINA MARIA SACOTO DIAS  
Presidente do Conselho de  
Administração  
CERCIMA  
Data: 12-01-2024 12:46:30

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
CARLA ALEXANDRA MENDONÇA  
MOREIRA  
Tesoureira do Conselho de Administração  
CERCIMA  
Data: 12-01-2024 12:50:35

**Nuno Gonçalo Belém Moreira**

